



## RESOLUÇÃO Nº 21 DE 20 DE JULHO DE 2023

### DISPÕE ACERCA DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE SOBRE VALORES PAGOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO PARANAÍBA - CISALP, À PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONTRATADAS PARA O FORNECIMENTO DE BENS E PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Paranaíba - CISALP, no exercício de suas atribuições legais previstas principalmente no inciso X do art. 35 do Estatuto Consolidado do CISALP e, Considerando a necessidade de se estabelecer por meio de regulamento, as diretrizes que serão adotadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Paranaíba - CISALP no que concerne ao cumprimento da **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012** em especial com as alterações dadas pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023**:

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil a qual foi recentemente alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda na Fonte, a ser realizada por órgãos públicos da administração Federal, Estadual e Municipal.

**CONSIDERANDO** que o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Paranaíba – CISALP é uma empresa prestadora de serviços públicos com natureza jurídica de Associação Pública, portanto equiparada para efeitos fiscais, a órgão público.

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Paranaíba – CISALP a execução da determinação na IN RFB nº 2.145/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Paranaíba - CISALP, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, procederá à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

§ 1º A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando o percentual sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 2º Sem prejuízo da retenção na fonte prevista neste artigo, fica dispensado o destaque do IR nos documentos fiscais referentes às despesas relativas ao fornecimento de água, de energia elétrica e aos serviços de telecomunicações.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, e alterações.

§ 4º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar



essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 5º As retenções realizadas na forma desta resolução irão compor o orçamento do CISALP conforme determina o art. 131, X, do estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Paranaíba - CISALP bem como previsão na Cláusula 11 e 11.1 do Contrato de Rateio dos entes consorciados.

**Art. 2º** - A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados no âmbito do CISALP, ressalvadas as exceções previstas em lei ou regulamento.

**Art. 3º** - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, sob pena de não aceitação dos documentos por parte do Consórcio, com sua devolução para correção, ou a retenção compulsória e de ofício na hipótese de não correção.

§ 1º A Secretaria Executiva do CISALP deverá orientar os fornecedores e prestadores de serviços na emissão dos documentos fiscais nos moldes constantes desta resolução.

§ 2º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**Art. 4º** - Todos os documentos relacionados à Editais de Licitação, Contratos Administrativos e Atas de Registro de Preços expedidos após a publicação desta Resolução, deverão, quando for o caso, reproduzir as obrigações previstas na forma deste regulamento.

**Art. 5º** - Fica a Secretária Executiva do CISALP autorizada a expedir instruções com normas e documentos complementares necessários ao cumprimento desta resolução.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial do CISALP.

**Lagoa Formosa, 20 DE JULHO DE 2023.**

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
**Presidente do CISALP**